**PROCESSO**: **n º** 20105-000758/2017

**INTERESSADO:** ACIOLY LOCADORA LTDA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** PAGAMENTO

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105-000758/2017**, em 01 (um) volume, com 16 (dezesseis) fls., que versa sobre o pagamento do residual de novembro e dezembro de 2016, solicitado pela empresa ACIOLY LOCADORA LTDA-CNPJ Nº 05.282.226/0001-46**. A solicitação de pagamento está orçada no valor de R$ 3.899,60 (Três mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.16) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1- SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** Às fls. 02, observa-se Ofício nº GF972/2017, de 03/02/17, da lavra do Sócia Administrativa,Ana Valeska, solicitando pagamento referente ao residual de novembro e dezembro de 2016 conforme o Contrato AMGESP-084/2014.

**2- CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 03 a 07, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa ACIOLY LOCADORA LRDA-ME, vencidas.

**3- DESPACHO DA DELEGADA ADJUNTA –** Às fls. 08, no seu DESPACHO Nº 0519/2017, de 08/02/2017, da lavra da Del. Kátia Emmanuelly Cavalcante Castro, remetendo os autos a SPOFC para providências.

**4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 10, observa-se DESPACHO Nº 312/2017, de 10/02/2017, da lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos/PCAL, Maria Lúcia Felinto Rijo, informa o elemento de despesa e a fonte em que a referida despesa será empenhada.

**5- COMISSÃO PERMANENTE DE ALÁLISE PROCESSUAL** – Às fls. 11, no seu DESPACHO Nº 118/2016, de 10/02/2017, os membros da comissão, relatam da falta do atesto do gestor do contrato de locação de veículo e da ausência do extrato do Contrato nº 084/2014 dentro da sua vigência.

**6- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** – Às fls. 11, no seu DESPACHO GERPOF/PCAL Nº 155/2017, de 21/06/2017, da lavra da Gerente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Selma de Souza Lopes, informa que existe disponibilidade financeira para atendimento do pleito.

**7- DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DO CONTRATO** – Que seja anexada aos autos a cópia do Contrato de Locação dos veículos.
2. **NOTA DE DÉBITO** – Que seja acostada aos autos a nota de débito referente ao valor do residual de novembro e dezembro de 2016, devidamente atestada pelo gestor.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$ 3.899,60 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
4. **CERTIDÕES REGULARIDADE** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válidas sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item “I” a “V”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa ACIOLY LOCADORA LTDA-CNPJ Nº 05.282.226/0001-46, no valor de R$ 3.899,60 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Maceió-AL, 23 de outubro de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**